

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO Nº 040/2022, DE 20 DE JULHO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (APPA) E A TERMINAL DE CONTÊINERES PARANAGUÁ (TCP), NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 dias do mês de julho de 2022, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador do RG nº 44.332.331-8/SP e CPF nº 329.602.648-78, neste ato denominada **APPA** e a **TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Portuária, S/Nº inscrita no CNPJ sob o nº 12.919.786/0001-24, doravante denominada **TCP**, concordam em assinar o presente **Memorando de Entendimento nº. 040/2022** visando a doação de Estudo Preliminar, que poderá servir futuramente como base a um processo licitatório, em conformidade com a legislação portuária brasileira, de acordo com os seguintes termos:

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1. Considerando o disposto na Lei 12.815/2013 que regulamenta a exploração direta e indireta pela União de pontos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;
2. Considerando Decreto nº 8.033, de 2013, regulamenta o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e as demais disposições legais que regulam a exploração de portos organizados e de instalações portuárias;
3. Considerando a Resolução Nº 7/2016 da ANTAQ, que tem por objeto disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias delimitadas pela poligonal do porto organizado, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, da



PRESIDÊNCIA

Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013;

4. Considerando a Portaria nº 530, de 13 de agosto de 2019, que estabelece normas para alterações em contratos de arrendamento portuário;

5. Considerando interesse da empresa TCP na apresentação de estudo técnico preliminar para análise de viabilidade de futuros investimentos na área comum do porto visando a melhoria estrutural nos berços de atracação do Porto de Paranaguá;

6. Considerando tratar-se de uma fase preliminar e embrionária do projeto que antecede o requerimento ao Poder Concedente para realização de investimento na infraestrutura comum do porto previsto na Portaria MINFRA n. 530/2019, especialmente nos art. 17 e capítulo V do referido normativo;

7. Considerando o interesse desta Autoridade Portuária em novos investimentos junto no complexo portuário de Paranaguá/PR;

8. Considerando que a TCP, na qualidade de atual arrendatária de Terminal portuário no Porto Organizado de Paranaguá, possui interesse e legitimidade para cooperar com todas as medidas necessárias para tornar o Porto de Paranaguá competitivo, inclusive no sentido de viabilizar os estudos técnicos para definição do modelo do projeto e para execução da melhor solução de engenharia em relação ao objeto do presente Memorando de Entendimentos;

9. Considerando a importância de realizar os investimentos nos berços de atracação, acompanhando a evolução das medidas de aprofundamento do canal de acesso;

A APPA e o TCP, doravante denominadas em conjunto como partes, em reconhecimento de interesses e objetivos comuns, firmam o presente Memorando de Entendimento, nos seguintes termos:

1. Objeto

Constitui objeto do presente Memorando de Entendimentos (i) a formalização do interesse comum das Partes em viabilizar o início dos estudos preliminares objeto do presente instrumento, (ii) bem como a oficialização da anuência da APPA para que a TCP execute os referidos estudos.

1.1 Os estudos preliminares objeto deste Memorando de Entendimento terão por finalidade examinar e, se for o caso, demonstrar a viabilidade e necessidade de

PRESIDÊNCIA

futuros investimentos para melhoria estrutural dos berços de atracação, localizados na área pública do porto organizado de Paranaguá.

1.2 O TCP realizará um estudo preliminar e coletará informações relevantes para os berços 214, 215 e 216, que seguirá a exigência da APPA, por meio de reuniões nas quais os setores técnicos da Autoridade Portuária poderão contribuir com as premissas de projeto.

1.3 A elaboração dos estudos deverá contemplar a demonstração dos requisitos previstos no artigo 17 Portaria 530/2019-MINFRA para realização de investimentos em área comum do porto pelo arrendatário, definindo-se o modelo do projeto para execução da melhor solução de engenharia.

1.4. Resta vedada qualquer compensação financeira referente à realização do referido estudo. Portanto, inexistente direito de ressarcimento pelos valores dispendidos pela TCP na realização dos estudos, não podendo o particular valer-se da realização do objeto do presente Memorando de Entendimento para pleitear junto à APPA o reequilíbrio econômico-financeiro do seu contrato, ou medida equivalente de indenização.

1.5. O ato de doação do estudo não vincula a Administração e não obriga a APPA a autorizar a realização dos citados investimentos. Os requisitos de conveniência, oportunidade e aderência do projeto às diretrizes de planejamento do setor portuário serão devidamente avaliados após a entrega dos estudos e completa instrução do pedido, nos moldes previstos no artigo 17 da Portaria nº 530/2019 do Minfra.

2. Legislação Aplicável

Imperioso destacar que se aplicam a este Memorando de Entendimento as disposições das Leis nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, a Resolução 07/2016 da ANTAQ, a Portaria 530/2019 do MINFRA e demais disposições da legislação portuária brasileira e das normas regulatórias pertinentes.

3. Vigência

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 8 (oito) meses, sendo que caso não apresentados os estudos, restará rescindido automaticamente, sem quaisquer ônus para ambas as Partes.

4. Idioma

Todos os documentos relacionados ao presente instrumento deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos por tradutor juramentado, em se tratando de documentos estrangeiros, devendo prevalecer, em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa.

5. Comunicações

As comunicações e as notificações entre as Partes serão efetuadas por escrito e remetidas:

- i. Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- ii. Por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- iii. Por correio eletrônico, desde que seja possível comprovar inequivocamente a procedência da mensagem e seu recebimento.

Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra Parte.

6. Foro

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Paranaguá para dirimir quaisquer eventuais controvérsias oriundas do presente.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 20 de Julho de 2022. 26 July 2022

DocuSigned by:

Luiz Fernando Garcia da Silva

06DEDB6D42144F...

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA

DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

DocuSigned by:

[Signature]

C1B809FB9BB041A...

TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A.

DocuSigned by:

Rafael Stein Santos

27F31FE021CE4BC...

TESTEMUNHA

RG: Rafael Stein Santos

CPF: 052.416.569.60

[Signature]

TESTEMUNHA

RG: 1.554.369-8PR.

CPF: 006.494.879-07